

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 11/06/2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**LEI Nº 455, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CURURUPU PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DA CAIXA ECONOMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão**, atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do espaço físico conforme Memorial Descritivo de um terreno sem benfeitorias com as seguintes descrições geométricas : Frente ao Sul, limita-se com a Rua Rio Branco, medindo 22m, Lateral Direita ao Oeste, limita-se com o Prédio da Creche, medindo 40m, Lateral Esquerda ao Leste, limita-se com o Prédio do INSS, medindo 40m, fundo ao Norte, limita-se com terreno do Município, medindo 22m, cópia anexa, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2.º** - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à implantação de agencia da Caixa Econômica Federal (C.E.F) em Cururupu-Ma;

**Art. 3.º** - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o espaço físico cedido retornará ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
E UM.**

  
Aldo Luis Borges Lopes  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.